



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM SANTA CATARINA - SR/PF/SC

## ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

No uso das atribuições a mim delegadas pela PORTARIA GAB/SR/PF/SC nº 1294, de 14 de Novembro de 2023, Aditamento Semanal nº 047/2023, **RECONHEÇO** a Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024, fundamentada no Art.74 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que visa a contratação de empresa especializada no fornecimento de energia elétrica para uso exclusivo na Unidade Consumidora da FICCO/DRPJ/SR/PF/SC, pertencente à Superintendência de Polícia Federal de Santa Catarina, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

### 1. DA NECESSIDADE DO OBJETO

1.1. Contratação por meio de inexigibilidade de licitação de empresa especializada fornecimento de energia elétrica no local onde funciona a base FICCO - que atuará permanentemente em regime de sobreaviso 24h. - cujo fornecimento é feito exclusivamente pela CERPALO - Cooperativa de Eletricidade de Paulo Lopes, CNPJ nº 85.318.640/0001-05.

1.2. As Unidades FICCO tem por objetivo a intensificação, em caráter especial, do enfrentamento às organizações e associações criminosas, nas suas manifestações de grave ameaça à ordem e à segurança pública nacional, particularmente no combate às facções criminosas, ao tráfico de drogas e armas, aos delitos de furto, roubo e receptação de cargas e valores, à lavagem e ocultação de bens, direitos e valores e demais crimes conexos. Em Santa Catarina, a FICCO está constituída por mais de um órgão de segurança pública, a fim de atuar de forma integrada. A Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, marco legal que positivou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social -PNSPDS - e instituiu o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, fomenta a atuação conjunta, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e Defesa Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade (art. 5º, inciso IV, Lei nº 13.675 /2018).

1.3. Na decisão de nº 31367075, o Exmo. Juiz da 22ª Vara Federal de Porto Alegre deferiu a utilização provisória do imóvel situado na Estrada Geral Araçatuba, s/nº ou Rua Esperança, s /n, Condomínio Lagoa Azul, município de Imbituba/SC, descrito como Lote 03, Quadra J (Matrícula 16.726), em Imbituba/SC.

### 2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

2.2. É flagrante a inviabilidade de competição, assim a contratação da CERPALO - COOPERATIVA DE ELETRICIDADE DE PAULO LOPES, se encaixa na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos no art. 74, caput, da lei nº14.133/2021:

Art. 74: "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição..."

2.3. No presente caso, conforme Contrato de Permissão 023\_2008 - CERPALO (34552002), esta empresa é a permissionária para prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica na área de Imbituba/SC, dentre outras.

### 3. **DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

3.1. Em razão da permissão concedida pela ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, para a localidade, conforme Contrato de Permissão 023\_2008 - CERPALO (34552002).

### 4. **DA JUSTIFICATIVA E ESTIMATIVA DO PREÇO**

4.1. O custo estimado da contratação se baseou nas últimas faturas, conforme documentos: Fatura 10420 (SEI nº 33529262) e Fatura 36176 (33529285), que demonstraram uma média de 930 kwh por mês, o que corresponde ao valor de R\$ 1.044,56 ao mês e R\$ 12.534,75 ao ano.

4.2. Relativamente ao valor das tarifas, a mesma é praticada em conformidade com Resolução da ANEEL, inclusive quanto ao último reajuste havido - Resolução Tarifária (34623500).

### 5. **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

5.1. Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021.

5.2. Os requisitos encontram-se elencados no Termo de Referência Digital 02/2024 (33757632).

5.3. Resta deixar consignado que a contratada demonstra habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme consta nos autos:

5.4. Certidão Negativa tributos federais e dívida ativa (34603190)

5.5. Consulta Regularidade do Empregador - FGTS (34558947)

5.6. Consulta Consolidada TCU (34603316)

5.7. Certidão Estadual (34559040)

5.8. Consulta\_CADIN (34569894)

### 6. **CONCLUSÃO**

6.1. Após analisada a documentação apresentada nos autos, com fundamento no art. 74 da Lei 14.133/21, considero **INEXIGÍVEL** a licitação para a realização da contratação, da CERPALO - COOPERATIVA DE ELETRICIDADE DE PAULO LOPES - SC (CNPJ: 85.318.640/0001-05), para o fornecimento de energia elétrica para uso exclusivo na Unidade Consumidora da FICCO/DRPJ/SR/PF/SC, pertencente à Superintendência de Polícia Federal de Santa Catarina.

**JONATHAN LUIZ WOHLKE**

Perito Criminal Federal

Chefe do SELOG/SR/PF/SC - substituto

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA  
GABINETE DO SUPERINTENDENTE

**PORTARIA GAB/SR/PF/SC Nº 1294, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023**

*Designa Gestor Financeiro e Gestor Orçamentário das Unidades Gestoras Secundárias 200370 e 200371, no âmbito da Superintendência Regional de Polícia Federal em Santa Catarina, e dá outras providências.*

**A SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, usando das atribuições que lhe confere o art. 50, inciso V, do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria MSP nº 155, de 27/09/2018, publicada no DOU nº 200, seção 1, página 51, de 17/10/2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores **GIOVANA SILVA DE ARRUDA**, Escrivã de Polícia Federal, matrícula PF nº 19.383 SIAPE 2151833 e CPF 830.059.780-87, como Gestora Financeira Titular e como Gestor Orçamentário Titular; e **JONATHAN LUIZ WOHLKE**, Perito Criminal Federal, matrícula PF nº 17.681, matrícula SIAPE 1711461, CPF 037.202.729-66, como Gestor Financeiro Substituto e como Gestor Orçamentário Substituto, relativos aos atos e fatos de execução financeira e orçamentária dos recursos consignados às Unidades Gestoras Secundárias 200370 e 200371, no âmbito da Superintendência Regional de Polícia Federal em Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Aditamento Semanal - AS com efeitos a partir de 16 de novembro de 2023, e revoga a Portaria nº 843/2021-GAB/SR/PF/SC, de 16 de dezembro de 2021.

**ALETEA VEGA MARONA KUNDE**  
Delegada de Polícia Federal  
Superintendente Regional



Documento assinado eletronicamente por **JONATHAN LUIZ WOHLKE, Chefe de Setor - Substituto(a)**, em 03/04/2024, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=34612561&crc=C43751E7](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34612561&crc=C43751E7).

Código verificador: **34612561** e Código CRC: **C43751E7**.

---

Referência: Processo nº 08490.007170/2023-57

SEI nº 34612561